



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.674	016	<i>[Signature]</i>

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

REVOGADO PELO (A)
Lei Municipal 4.722
DE 17/09/2010

LEI MUNICIPAL Nº 4.674

Estipula normas processuais administrativas a serem obedecidas pelos recursos decorrentes de autuações procedidas pelo PROCON/VR.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Das autuações procedidas pelo PROCON/VR, na fiscalização de infrações e abusos contra os direitos dos consumidores, caberá recurso administrativo a ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Junta de Recursos Fiscais do Município, segundo as normas determinadas por aquele Órgão.

Parágrafo 2º - O julgamento do recurso administrativo, em 1ª instância, ficará a cargo do Secretário Jurídico do PROCON/VR, ou do seu substituto.

Parágrafo 3º - O julgamento do recurso administrativo, em 2ª instância, ficará a cargo da Junta de Recursos Fiscais do Município.

Artigo 2º - Para tanto, aplicam-se a tais autuações os procedimentos previstos nos artigos nºs 49 e seguintes, da Lei Municipal nº 1415/76, e artigos nºs 160 e seguintes, da Lei Municipal nº 1896/84.

Artigo 3º - Aplicam-se aos recursos oriundos da atuação do PROCON/VR toda a legislação processual já em vigor, no âmbito do Município, não conflitante com as demais normas que regulam o funcionamento do aludido Órgão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de maio de 2010.

[Signature]
Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 001/10
Autor: Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 922
de 13 / 05 / 10

